



LEI N.º 1.720 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA, MG, (www.camarafrenteira.mg.gov.br) COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal através do Vereador ESTENIO FERREIRA BASÁLIA, usando das prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município de Fronteira MG., bem como nos termos do Regimento Interno da Casa, Art. 111, criou e a Câmara aprovou o Projeto de Lei nº 02 de Fevereiro de 2016, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Site Oficial da Câmara Municipal de Fronteira, MG, será também meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Fronteira, MG.

Art. 2º - O Site Oficial da Câmara Municipal de Fronteira, endereço eletrônico “www.camarafrenteira.mg.gov.br”, será veiculado na rede mundial de computadores, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Site serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Presidente da Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As informações de interesse público serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Câmara, as quais serão atualizadas, rotineiramente e, deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;



Adm. 2013/2016

IV – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da Legislação própria.

Art. 5º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico "www.camarafrenteira.mg.gov.br", as seguintes informações de interesse público:

I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das repartições ou contato, horários de atendimento ao público;

II – programas, projetos, ações, obras e atividades, metas e resultados;

III – receita orçamentária arrecadada;

IV – repasses ou transferências de recursos financeiros;

V – execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa, balancetes de gastos e despesas mensais pormenorizados através de notas de empenho;

VI – licitações em todas as modalidades existentes em Lei própria, realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII – projetos de lei apresentados, em trâmite, aprovados ou reprovados;

VIII – atas de audiências.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 22 DE FEVEREIRO DE 2016.


NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria